



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Processo Administrativo nº 6551/2024

Recorrente: Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico

Recorrida: Hapvida Assistência Médica S.A.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 00.840.048/0001-08, doravante denominada recorrente, sediada a Rua Joaquim Procópio de Araújo 3178, Centro, Pirassununga/SP, contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa Hapvida Assistência Médica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98 ora denominada recorrida.

Recebimento	
Manifestações	Vimos, pela presente, manifestar intenção de recorrer!
Horário	
20/02/2025 14:15	UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente impõe-se contra a decisão que declarou vencedora a recorrida alegando que sua habilitação se encontra em dissonância ao edital 02/2025 uma vez que a mesma não cumpre a exigência do item 7.1.5 "f" que se refere a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A recorrida afirma que vem adotando diversas iniciativas para promover a inclusão de pessoas com deficiência em seu quadro de funcionários, entre elas, firmando parcerias com plataformas para captação de candidatos PCD.

Que a dificuldade em alcançar o percentual exigido por lei não é fruto de negligência, mas sim de fatores alheios à sua vontade.

Que, atualmente, a Hapvida conta com diversos colaboradores que ocupam vagas reservadas, demonstrando seu comprometimento com a inclusão.

Que a Hapvida já obteve êxito no afastamento de multas impostas pela falta de preenchimento das vagas no percentual da lei 8.213/1991.

E, que da mesma forma que não foi penalizada com multa, não deve ser penalizada com a inabilitação.

A íntegra das razões e das contrarrazões estão disponíveis na plataforma BLL Compras e anexadas ao processo.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Vejamos o que consta no edital 02/2025 e na minuta do contrato:

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7. DA HABILITAÇÃO

7.1.5. *Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:*

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.29. *Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

7.29.1 *Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.*

7.30. *Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.*

O artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 que trata da Habilitação, estabelece que:

*Art. 63. Na **fase de habilitação** das licitações serão observadas as seguintes disposições:*

*IV – **será exigida** do licitante declaração de que **cumpre** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

A mesma lei traz, em seu artigo 92 inciso XVII, a seguinte regra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

A lei reitera o mesmo comando no artigo 116.

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Pela redação dos artigos, não há margem para que a administração possa dispensar essa exigência na fase de habilitação. O atendimento deve ser demonstrado tanto na fase de habilitação como durante todo o período de execução do contrato.

Além disso, o capítulo VIII da lei, que apresenta hipóteses de extinção dos contratos, traz como uma das hipóteses o não cumprimento dessa obrigação.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Na legislação comentada do TCESP, o artigo 137, IX, prevê ser motivo para extinção do contrato o não cumprimento da reserva de cargos, demonstrando o intuito do legislador em fazer com que a Administração Pública participe mais ativamente da função de conferir efetividade às normas de inclusão social, tal qual já ocorre nos concursos públicos para contratação de pessoal.

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/116>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A lei específica sobre este assunto é a lei 8.213/1991 que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social apresentação.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

Assim, não resta dúvida sobre a importância do atendimento aos requisitos mínimos do preenchimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social.

Levando em consideração que a sessão do pregão ocorreu dia 20/02/2025 e que a periodicidade das atualizações das certidões no site do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego é semanal, nova consulta foi realizada para verificar a atual situação da Hapvida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assistência Médica S.A., ficando, conforme print abaixo, comprovado nesta data 05/03/2025, que a mesma não atende à exigência em questão.

Reforçando que o Ministério do trabalho e Emprego é o órgão do governo responsável pela fiscalização e cumprimento das leis trabalhistas no Brasil.

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

CNPJ: 63.554.067/0001-98

CERTIDÃO EMITIDA em 05/03/2025, às 13:33:22

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 02/03/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **tL8qTHTsjMGMRfw**.

Segundo o inciso II do artigo 19 da constituição federal de 1988, é vedado recusar fé aos documentos públicos.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II – recusar fé aos documentos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Foi realizado diligência também com o CNPJ da recorrente, e ficou demonstrado que a mesma é desobrigada a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social, por não se enquadrar no artigo 93, caput, da Lei 8.213/1991.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO

CNPJ: 00.840.048/0001-08

CERTIDÃO EMITIDA em 05/03/2025, às 13:44:13

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 02/03/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **q4mRcmQZ3iA20vY**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Senhor prefeito,

Registra-se que os atos praticados por esta pregoeira são fundamentados tomando-se por base o edital, que é a regra máxima da licitação.

A finalidade da licitação é satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que esta cumpra as exigências editalícias, como também respeite os princípios constitucionais e administrativos.

Embora a recorrida tenha demonstrado nas contrarrazões ações para captação de candidatos PCD's, essas ações são dos anos 2022 e 2023. Não foi demonstrado nenhuma ação de 2024, haja vista que estamos em 2025.

Além disso, a recorrida mostrou que possuía apenas 13 funcionários PCD, número muito inferior ao estabelecido pela lei 8.213/1991, que seria 119 funcionários, em percentual representa pouco mais de 10%, concluindo que há muito a ser aperfeiçoado pela Hapvida.

Não foi informado o atual número de PCD no quadro da recorrida e não ficou demonstrado que, atualmente, a Hapvida tem realizado esforços para cumprir a cota.

A flexibilização de um requisito de habilitação pode violar a legalidade, por exemplo, em uma habilitação fiscal, a verificação se dá por meio de uma certidão expedida pelo órgão competente. Não cabe ao pregoeiro avaliar se o débito é devido ou não, do mesmo modo, não cabe ao pregoeiro a competência de decidir sobre a suficiência de medidas adotadas pelos licitantes para o cumprimento do percentual previsto em lei para reserva de cargos de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social.

Vale ressaltar que em 2024, a Hapvida Notre Dame Intermédica também foi inabilitada no pregão eletrônico 90040/2024 do conselho regional de medicina do estado de São Paulo por não atender essa mesma exigência.

Diante de todo o exposto e considerando que a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que é um documento público oficial, não sendo cabível recursar fé, julgo o recurso da recorrente como procedente, ficando a Hapvida Assistência Médica S.A. inabilitada.

Pirassununga, 05 de Março de 2025.

Priscila de Souza Munari
Pregoeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

CNPJ: 63.554.067/0001-98

CERTIDÃO EMITIDA em 05/03/2025, às 13:33:22

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *02/03/2025*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **tL8qTHTsjMGMRfw**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *02/03/2025*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *02/03/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO

CNPJ: 00.840.048/0001-08

CERTIDÃO EMITIDA em 05/03/2025, às 13:44:13

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 02/03/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **q4mRcmQZ3iA20vY**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 02/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 02/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).